

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA REBA A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0210/2005 DE 0000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0210/2005 DE 00/00/02

PROPOZENTE: VEREADOR

SALIM DUCIATI

EMENDA:

MODIFICAR O TEXTO DA ORIGINATORIA DA RESOLUCAO EM
DENIZAR QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS EXISTENTES
NESTA LEI, AS VITIMAS DE INCENDIOS E OUTROS ACIDENTES
DECORRENTES DE OMISSAO DO PODER PUBLICO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:41:42

00000015867-42



ARQUIVADO EM 09.05.2005



Câmara Municipal de São Paulo

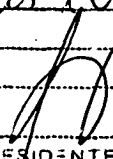
Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Viaduto Jacareí nº 100 - 11º andar - Sala 1106 - CEP 01319-900 - Tel.: 3111-2997 - São Paulo

E-mail: curlatjr@cmsp.prodam.sp.gov.br

Folha nº 01 do proc.
Nº 310 de 2002

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Rt. 100-105

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 MAI 2002
Constituição e Justiça
Política Urb. Meio-amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0310/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prefeitura em indenizar quando preenchidos os requisitos exigidos nesta lei, as vítimas de enchentes e outros acidentes decorrentes de omissão do poder público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

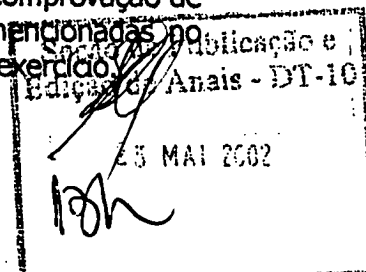
Art. 1º - A prefeitura fica obrigada a indenizar as vítimas de enchentes e outros acidentes decorrentes de omissão do poder público, nos termos da lei.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei serão considerados acidentes decorrentes de omissão do poder público todo o evento ou sinistro que poderia ser evitado ou minimizado caso o poder público cumprisse as determinações legais, seja no exercício do poder de polícia de administração ou no exercício regular das funções administrativas e de fiscalização.

Art. 2º - Para ser indenizado nos casos de enchentes, deverá o munícipe comprovar o nexo causal entre a omissão do poder público e os danos ocorridos através de ofícios, requerimentos, matérias jornalísticas e outros tipos de provas ou documentos que demonstrem que o poder público poderia ter agido no sentido de evitar ou minimizar o transtorno causado pelas chuvas, quer realizando suas atribuições administrativas, quer fiscalizando os serviços prestados por terceiros ao poder público municipal.

Parágrafo 1º - Para efeito desta lei devem ser consideradas todas as atividades da prefeitura voltadas para prevenção de enchentes, incluindo as previsões orçamentárias dotadas para limpeza e conservação de bueiros, córregos, para aterramento e obras de contenção e áreas de risco, resalvando que em caso de remoção a prefeitura deverá comprovar que ofereceu alternativa de moradia.

Parágrafo 2º - A peça orçamentária serve como comprovação de omissão do poder público quando, na execução, as verbas dotadas e mencionadas no parágrafo anterior forem remanejadas ou não empenhadas no respectivo exercício.



OFÍCIO Nº 121 DE 07/12/2004

Assunto: Atribuição de função de Assessoria Legislativa ao Sr. Adelina Cicone, Assistente Parlamentar, para acompanhar o Sr. Deputado Estadual, Sr. Adilson de Oliveira, durante sua atuação no Poder Legislativo.

Assunto: Atribuição de função de Assessoria Legislativa ao Sr. Adelina Cicone, Assistente Parlamentar, para acompanhar o Sr. Deputado Estadual, Sr. Adilson de Oliveira, durante sua atuação no Poder Legislativo.

De acordo com o disposto no art. 100, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo, a Assessoria Legislativa é uma função de natureza técnica, destinada a auxiliar o Poder Legislativo em suas atividades.

Considerando que o Sr. Adelina Cicone, Assistente Parlamentar, possui qualificação técnica e experiência profissional para exercer a função de Assessoria Legislativa, e considerando que o Sr. Deputado Estadual, Sr. Adilson de Oliveira, necessita de assistência técnica para acompanhar sua atuação no Poder Legislativo, resolveu-se atribuir ao Sr. Adelina Cicone a função de Assessoria Legislativa para acompanhar o Sr. Deputado Estadual, Sr. Adilson de Oliveira, durante sua atuação no Poder Legislativo.

Esta atribuição de função é de natureza técnica e não implica em alteração de cargo ou função, sendo que o Sr. Adelina Cicone continuará exercendo suas atividades de Assistente Parlamentar, com a diferença de que agora também exercerá a função de Assessoria Legislativa para acompanhar o Sr. Deputado Estadual, Sr. Adilson de Oliveira, durante sua atuação no Poder Legislativo.

Esta atribuição de função é de natureza técnica e não implica em alteração de cargo ou função, sendo que o Sr. Adelina Cicone continuará exercendo suas atividades de Assistente Parlamentar, com a diferença de que agora também exercerá a função de Assessoria Legislativa para acompanhar o Sr. Deputado Estadual, Sr. Adilson de Oliveira, durante sua atuação no Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.3 e folha de informação sob nº

04 23/05/02 ad (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
149 310 1202
Adelina Cicone - Aes. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Viaduto Jacaré nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2997 – São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodiam.sp.gov.br

Parágrafo 3º - O munícipe deverá apresentar requerimento a prefeitura, relatando e comprovando os prejuízos causados.

Art. 3º - Nos demais casos, a culpa da prefeitura é sempre presumida e ao poder público caberá demonstrar o contrário.

Parágrafo 1º - Entretanto se ato do munícipe contribuiu para a consecução do evento ou sinistro, não caberá a indenização prevista nesta lei.

Parágrafo 2º - O munícipe deverá apresentar requerimento a prefeitura, relatando e comprovando os prejuízos causados.

Art. 4º - Todos os requerimentos apresentados a prefeitura deverão formar processo administrativo, para análise e apreciação dos órgãos técnicos competentes, sendo que o prazo máximo para a conclusão do processo administrativo será de dois meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao protocolo de recebimento do requerimento.

Parágrafo 1º - Da decisão do processo administrativo pela improcedência do requerimento caberá recurso a ser interposto no prazo de cinco dias da ciência da decisão do munícipe.

Parágrafo 2º - Caberá indenização ao munícipe se o processo administrativo não transcorrer dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

Art 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de sessenta dias da publicação.

Art 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador



Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Viaduto Jacareí nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2997 – São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

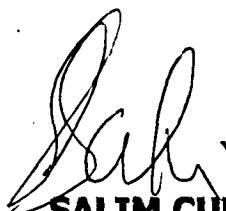
JUSTIFICATIVA

Muito tem se discutido acerca da responsabilidade da prefeitura em eventos como as enchentes. E o que não dizer de acidentes que poderiam ser evitados com o exercício do poder de polícia da administração, na fiscalização de obras, prédios, higiene de bares e restaurantes.

No caso das enchentes, precisamos resgatar a cidadania daqueles que sofreram danos patrimoniais e pessoais. Nas enchentes de 98 vários moradores questionaram administrações regionais, secretarias municipais, apelou-se para jornais, revistas, TV e rádio. Bueiros entupidos, buracos em ruas e avenidas, córregos totalmente sujos e sem manutenção, lixo espalhado pela cidade dificultando o escoamento da água. Tudo com o conhecimento prévio do poder público, que preferiu se omitir ou priorizar outras obras. Sem contar as previsões orçamentárias, que sempre dotam verbas para canalizações, limpezas de córregos, limpeza urbana e intervenção nas áreas de riscos, que não são executadas.

O poder público deve tratar melhor o cidadão, E deve cumprir o seu papel em regular e fiscalizar a cidade. Por que as tragédias, que poderiam ser evitadas se o poder público usasse de seu poder de fiscalização, como a de um desmoronamento de um prédio ou de uma ponte penalizam as vítimas, que muitas vezes não contribuíram para o sinistro? O poder público não pode e não deve ficar distante desses problemas. A indenização proposta neste projeto de lei poderá cobrir danos patrimoniais, possibilitando que as pessoas recomecem a vida, sem partir do zero.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 310 de 20 02 28, 05 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-05-02

Lei 13.102/00

PL. 259/95 73/99 Arquivo

PL. 112/98, 187/02, 184/93 372/01 Andamento

Lei. 11.341/93 ADIN.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI:

Para se manifestar sobre as Leis 11.341/93 (com Ação Direta de Inconstitucionalidade) e 13.102/00 e os PL's 112/98, 372/01 e 187/02.

05/ 6 102
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05/ 6 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

S E G U Em.....juntadoA....., nesta data, documentoA..... e papel para informação, rubricado, A.....
sob folha nº05200.....

Em25/6/02.....

(a)
Solange Rainha dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	do proc
nº	13-1663/2002	

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Tec. Ofic. de IV
RF 10.801

Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Viaduto Jacareí nº 100 - 11º andar - Sala 1106 - CEP 01319-900 - Tel.: 3111-2997 - São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-1663/2002

Requer a anexação do Projeto de lei nº 0310 de 2002 ao Projeto de Lei nº 0112/98.

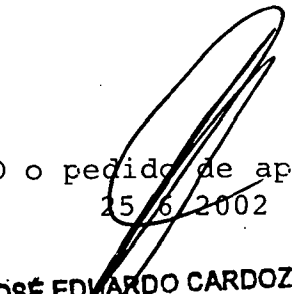
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos regimentais, em face da procedência na apresentação, seja determinada a anexação do Projeto de Lei nº 310 de 2002, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura em indenizar quando preenchidos os requisitos exigidos nesta lei, as vítimas de enchentes e outros acidentes decorrentes de omissão do poder público e dá outras providências, ao Projeto de Lei nº 112/1998 do Vereador Devanir Ribeiro, visto que tratam do mesmo assunto.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

DEFIRO o pedido de apensamento.
15/6/2002


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Acordo c/ o apensamento 20
25/06/02

Seção de Publicação e Edição de Atos - DT-10
26 JUN 2002

Impresso no serviço gráfico da CMSP em data e a pedido do vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

-06-

do processo n.º 01-310 de 2002 25/6/02 (a)

Assessoria Técnica Legislativa
Rua do Carmo, 150 - 1.º andar
01001-900 - São Paulo, SP

O presente processo está sendo encerrado com 06 folhas e apensado ao PL 112/98, não podendo a partir desta data ter folhas acrescidas a ele.

25/06/2002


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM